Indicação

Nº do Protocolo: 2026031213000288

Nº SAPL: 368/2026

Registrado por KAMILA CARDOSO em 31 de março de 2026 às 12:12

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774959206939_e39694be-ac24-41fd-ae6c-5e6da27ea8d5

Autores:

KAMILA CARDOSO

INDICAÇÃO Nº _____/2026.

"Dispõe sobre a criação da Feira Municipal da Mãe Atípica Empreendedora, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

A **Vereadora KAMILA CARDOSO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta casa Legislativa, propor a indicação do projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

_____
Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 31/03/2026 09:13
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774959206939_e39694be-ac24-41fd-ae6c-5e6da27ea8d5

INDICAÇÃO Nº _____/_____
AO PROJETO DE LEI Nº _____/_____

"Dispõe sobre a criação da Feira Municipal da Mãe Atípica Empreendedora, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a **Feira Municipal da Mãe Atípica Empreendedora**, com o objetivo de fomentar a geração de renda, a autonomia econômica e a inclusão produtiva de mães ou responsáveis legais por pessoas com deficiência.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que exerce, de forma contínua, os cuidados de pessoa com deficiência, especialmente nos casos de Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, Síndrome de Pitt-Hopkins, e outras condições que demandem cuidado permanente.

Art. 3º - A Feira Municipal da Mãe Atípica Empreendedora terá como objetivos:
I – promover a inclusão econômica de mães atípicas;
II – incentivar o empreendedorismo social e solidário;
III – ampliar a visibilidade dos produtos e serviços desenvolvidos por essas mulheres;
IV – fomentar redes de apoio e cooperação;
V – estimular a formalização de pequenos negócios.

Art. 4º - A Feira será realizada de forma periódica, preferencialmente:
I – em espaços públicos municipais;
II – em locais de grande circulação de pessoas;
III – em datas estratégicas do calendário municipal.

Assinado por KAMILA CARDOSO em 31/03/2026 09:13
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774959206939_e39694be-ac24-41fd-ae6c-5e6da27ea8d5

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer calendário fixo mensal ou bimestral, conforme regulamentação.

Art. 5º - Terão prioridade na participação da Feira:
I – mães atípicas cadastradas em programas sociais do Município;
II – participantes de associações que atendam famílias de pessoas com deficiência;
III – empreendedoras em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º - O Município poderá disponibilizar infraestrutura básica para realização da feira, incluindo:
I – tendas, bancas ou estandes;
II – energia elétrica;
III – apoio logístico e organizacional;
IV – divulgação institucional;
V – segurança e limpeza do espaço.

Art. 7º - A participação na Feira será gratuita ou subsidiada, podendo o Município:
I – isentar taxas de uso de espaço público;
II – simplificar procedimentos de autorização;
III – oferecer suporte para formalização como microempreendedora individual (MEI).

Art. 8º - O Poder Executivo poderá promover, no âmbito da Feira:
I – oficinas de capacitação empreendedora;
II – palestras sobre gestão de negócios;
III – ações de educação financeira;
IV – serviços de orientação jurídica e contábil.

Art. 9º - O Município poderá firmar parcerias para execução da feira com:
I – associações de apoio a pessoas com deficiência;
II – organizações da sociedade civil;
III – instituições de ensino;
IV – entidades de fomento ao empreendedorismo.

Art. 10 - Fica autorizada a criação do selo **"Empreendimento Amigo da Mãe Atípica"**, a ser concedido aos participantes da Feira que atendam aos critérios estabelecidos em regulamento.

Assinado por KAMILA CARDOSO em 31/03/2026 09:13
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774959206939_e39694be-ac24-41fd-ae6c-5e6da27ea8d5

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 31/03/2026 09:13
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774959206939_e39694be-ac24-41fd-ae6c-5e6da27ea8d5

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Feira Municipal da Mãe Atípica Empreendedora como instrumento de inclusão produtiva, geração de renda e valorização social de mães ou responsáveis legais por pessoas com deficiência no Município de Fortaleza.

É amplamente reconhecido que mães de pessoas com deficiência, especialmente aquelas que acompanham filhos com **Transtorno do Espectro Autista**, **Síndrome de Down** e síndromes raras como a **Síndrome de Pitt-Hopkins**, enfrentam severas dificuldades de inserção e permanência no mercado de trabalho formal, em razão da necessidade de cuidados contínuos e acompanhamento terapêutico.

Diante dessa realidade, o empreendedorismo surge como alternativa viável de geração de renda, permitindo flexibilidade de horários e maior autonomia financeira. No entanto, essas mulheres encontram barreiras significativas, especialmente relacionadas à comercialização de seus produtos e serviços.

A criação de uma feira municipal específica representa uma solução concreta e de baixo custo para o Poder Público, possibilitando:

- Acesso a espaços de venda;
- Visibilidade dos empreendimentos;
- Fortalecimento de redes de apoio;
- Estímulo à formalização e crescimento dos negócios.

Além disso, a proposta fortalece o papel das associações que já atuam no acolhimento dessas famílias, permitindo sua integração com políticas públicas de desenvolvimento econômico.

Trata-se de medida que alia inclusão social, desenvolvimento econômico e justiça social, promovendo dignidade e autonomia para mulheres que desempenham papel essencial no cuidado de pessoas com deficiência.

Assinado por KAMILA CARDOSO em 31/03/2026 09:13
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774959206939_e39694be-ac24-41fd-ae6c-5e6da27ea8d5

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste relevante Projeto de Lei, fazendo com que o Município de Fortaleza se torne uma cidade mais inclusiva, comprometida com a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas deficientes e seus familiares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 31/03/2026 09:13
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774959206939_e39694be-ac24-41fd-ae6c-5e6da27ea8d5

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 31 de março de 2026 às 09:12

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774959206939_e39694be-ac24-41fd-ae6c-5e6da27ea8d5

Documento assinado por

KAMILA CARDOSO